



## Lei Municipal nº 1.445/2023

**“Dispõe sobre o programa de habitação de interesse social e a doação de casas populares às pessoas que especificam e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Esta lei tem por finalidade dispor sobre o Programa de Habitação de Interesse Social no âmbito do Município de Quartel Geral.

**Art.2º.** O Município de Quartel Geral fica autorizado a doar às pessoas que preencherem as condições previstas nesta lei as casas populares construídas.

**§1º.** O número de beneficiários será limitado ao número de casas construídas pelo Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

**§2º.** Serão atendidas por este programa as famílias e/ou unidade familiar em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Quartel Geral, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de unidades habitacionais construídas em loteamentos a serem criados pelo Município.

**Art.3º.** Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão se inscrever junto ao Serviço de Assistência Social do Município, por meio de ficha de inscrição fornecida no local, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

**§1º.** No momento da inscrição os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) CPF do responsável familiar e de todos os membros da família;
- b) Documento de Identidade do responsável familiar e de todos os membros da família;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Título de eleitor do responsável familiar e dos membros da família;
- e) Carteira de trabalho do responsável familiar e dos membros da família;

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



f) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável e Certidão de nascimento dos filhos

g) Declaração negativa propriedade/posse de imóvel.

**§2º.** O Serviço de Assistência Social do Município, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

**§3º** - Será nomeada Comissão dentre os servidores do Município para fins de acompanhamento e parecer sobre as inscrições realizadas que publicará cronograma detalhado sobre as etapas do Programa.

**§4º** - A existência de Cadastro, no serviço de assistência social do Município de Quartel Geral, de pessoas que necessitem de moradia e que preencham os requisitos previstos nesta lei, poderá ser utilizado para fins de recebimento do benefício.

**Art.4º.** Para fins de definição de ações de política habitacional, o público-alvo a ser atendido pelo programa habitacional deverá atender os seguintes requisitos:

a) residir no município há mais de 3 (três) anos;

b) não possuir imóvel rural ou urbano;

d) baixa renda familiar nos termos da legislação;

d) estar no cadastro único.

**§1º.** Em caso de número de inscritos superior ao número de casas a serem doadas será utilizado como prioridade para fins da classificação:

a) família residente em área de risco ou insalubre ou que tenha sido desabrigada;

b) família com mulher responsável pela unidade familiar;

c) família que possua integrantes pessoas com deficiências, idosos e crianças;

d) família menor renda familiar *per capita*;

e) família com maior número de filhos menores.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**§2º.** O proprietário ou possuidor de lote de terreno vago poderá realizar a inscrição desde que firme declaração de que caso seja selecionado para o recebimento da unidade habitacional doará o lote para o Município, visando assim o atendimento de mais pessoas.

**Art. 5º.** O imóvel recebido em doação pelo programa não poderá ser vendido, doado ou alienado de qualquer forma pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Quartel Geral-MG, 07 de Março de 2023.

**Gaspar Carlos Filho**

*Prefeito*